



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1951

ANO VI - Nº 227

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1954

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

FAP nº 721-84 - Demissão do Cargo de Operador Classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, em conformidade com o relatório da Comissão de In-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

querito Administrativo instituída pela FAP nº 443-84.

Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Art. 168, Item II do E.F.B.N.D.E. Jacy de Oliveira Santos.

De acordo com o proc. nº 7.084-50. Apostila - O fundamento legal a

que se refere o presente ato é o artigo 168, item II do E.F.B.N.D.E. e não o art. 168, Item II do E.F.B.N.D.E. como se fez constar. - Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1954. - Antonio Augusto Marques da Costa, Chefe do Departamento Administrativo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1954

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 24, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1953, resolve:

Nº 378/DG - o pagamento de (21) vinte e uma diárias, de valor de Cr\$ 14.700,00 cada uma, correspondente a 35% do salário mínimo vigente na região, na forma do Decreto número 52.388, de 20.8.53, para o Engenheiro Abelardo Amado de Freitas, tendo em vista a sua permanência em Brasília de 10 e 30 de julho de 1954, como membro da comissão constituída pela Portaria nº 228-DG, de 3 de julho de 1954, perfazendo o total de Cr\$ 308.700,00 (trezentos e oito mil

e setecentos cruzeiros). - Engº José Marques Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1954

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 24, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1953, resolve:

Nº 387/DG - Designar os Engenheiros Cyrdião Ferreira da Silva, Gabriel Rorta e Luiz Alves de Oliveira, para, em comissão especial e sob a presidência do primeiro, que exerce o cargo em comissão de Chefe do 7º Distrito Ferroviário, proceder à medição final dos trabalhos executados pela firma Construtora e Organizadora Industrial Ltda no trecho entre as estações 600 a 1.120, de ligação Goiânia-Aragualana.

Francisco Gonçalves Duarte Burity, Diretor-Geral, substituto.

Nome - Matrícula - Cargo ou Função

Total a pagar

Table with columns: Nome - Matrícula - Cargo ou Função, Total a pagar. Lists various employees and their salaries, including Braz Jacintho Pacheco, Carlos Alberto Delfino dos Santos, etc.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

8º DISTRITO FEDERAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Resumo da folha de pagamento de Diárias nº RJ-GB-60.64 - referente aos meses de junho, julho e agosto de 1954.

Nome - Matrícula - Cargo ou Função

Total a pagar

Table with columns: Nome - Matrícula - Cargo ou Função, Total a pagar. Lists employees like Adilto de Almeida, Agostinho Corrêa Barbosa, etc.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nos escritórios do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Nome — Matricula — Cargo ou Função	Total a pagar
	CR\$
Odilon da Costa Veiga — Matricula n.º 2.081.654 — Trabalhador CT-402-7-A	18.000,00
Onofre José dos Reis — Matricula n.º 2.021.296 — Feitor GL-401-5	4.200,00
Oswaldo Alves de Souza — Matricula n.º 2.081.636 — Trabalhador GL-402-1	2.100,00
Oswaldo Coelho de Carvalho — Matricula n.º 2.157.712 — Trabalhador GL-402-1	2.100,00
Pedro Ribeiro Soares — Matricula n.º 2.081.637 — Trabalhador GL-402-1	2.100,00
Pedro Francisco da Rocha — Matricula n.º 2.021.347 — Motorista CT-401-10-B	22.500,00
Prospero Vitalo — Matricula n.º 1.161.551 — Engenheiro TC-602-18-B	48.000,00
Quintino Lopes Ferreira — Matricula n.º 2.081.638 — Trabalhador GL-402-1	2.100,00
Roberto de Lauro Marques — Matricula n.º 1.847.547 — Cond. Topografia P-1205-13B	10.000,00
Rubens Rodrigues do Nascimento — Matricula n.º 2.021.317 — Motorista CT-401-10-B	15.750,00
Sebastião Geraldo da Silva — Matricula n.º 1.824.686 — Motorista CT-401-8-A	47.250,00
Valdeir Marques — Matricula n.º 2.206.849 — Trabalhador GL-402-1	39.900,00
Waldevino Lopes de Souza — Matricula n.º 2.081.640 — Trabalhador — GL-402-1	2.100,00
Total Geral	1.093.850,00

cruzeiros e sessenta centavos) o valor contratual dos serviços de dragagem das obras da Baía de Paranaguá, de que é empreiteira a firma EBEC — Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S. A.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos proc. CNPVN-123-64 e DNPVN-5.527-64 e o que ficou deliberado na CXXI Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1964, resolve:

I. N.º 121.1-64 — I — Conceder "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas e nos termos fixados pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, autorização solicitada pela Liquegás do Brasil S. A. para construir terminal de gás liquefeito de petróleo em terreno de sua propriedade, na Estrada de Ribeirão da Murta, Bairro de Coqueijai, SC.

II — Determinar que, tão logo o porto de Itajaí seja organizado, a Liquegás pague as Taxas referentes às Tabelas "A" — Utilização do porto e "N" — Movimentação de mercadorias fora dos cais ou pontes acostáveis. — Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO DE 26 DE AGOSTO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos proc. CNPVN-98-64 e DNPVN-10.616-64 e o que ficou deliberado na CXX Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de agosto de 1964, resolve:

I. N.º 120.2-64 — I) Autorizar o Diretor-Geral do D.N.P.V.N a cancelar o crédito rotativo de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) de que trata a Resolução do CNPVN n.º 92.1-64, de 21 de maio de 1964, concedido à Direção Geral, uma vez que cessaram, com a aprovação do Orçamento do DNPVN, as causas que o motivaram.

II) Tomar conhecimento, no cancelamento acima, da dedução da par-

cela de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) colocada no Banco do Brasil S. A. à disposição da Subdiretoria de Administração e cuja prestação de contas deverá ser processada segundo as normas que regulam a matéria.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos proc. CNPVN-109-64 e DNPVN-9.083-64 e o que ficou deliberado na CXX Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de agosto de 1964,

a) considerando que a aplicação da Portaria MVOP 204-63, que aprovou novas tarifas para os portos de Manaus e Belém, não fere as disposições do Tratado de Limites, Comércio e Navegação, assinado entre o Brasil e a República do Peru, em 8 de setembro de 1909, e

b) considerando não ser possível estabelecer regime de desigualdade de taxas para produtos nacionais e estrangeiros, resolve:

I. N.º 120.1-64 — Denegar a redução, solicitada pela Embaixada do Peru, em favor dos exportadores peruanos de Iquitos, quanto às tarifas aprovadas para os portos de Manaus e Belém pela Portaria MVOP-204, de 2.5.63. — Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos proc. CNPVN-156-63 e MVOP-2.008-64 e o que ficou deliberado na CXXIX Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 1964, resolve:

I. N.º 119.3-64 — Ratificar sua Resolução n.º 50.4-63, de 19 de dezembro de 1963, pela qual aprovou projeto e orçamento, no montante de Cr\$ 293.252.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) para obras de modernização e ampliação da Pilha n.º 3 e da linha de carregamento direta do Parque de Minério e Carvão da APRJ. — Carlos Theophilo de Lima Mello.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÕES DE 27 DE AGOSTO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta

dos processos CNPVN-68-64 e DNPVN-4.628-64 e o que ficou deliberado na CXXI Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1964, resolve:

I. N.º 121.2-64 — Autorizar o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a lavrar termo aditivo reajustando para Cr\$ 81.904.653,60 (oitenta e um milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e três

RESOLUÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos processos 107-64 e CNPVN-115-64, e o que ficou deliberado na CXIV Reunião Ordinária, realizada no dia 11-8-64, resolve:

Nº 115-64 — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzetões) ao Chefe do Serviço de Documentação, nos termos do item III do art. 34 do Decreto nº 51.252, de 9.4.63, combinado com o art. 43, item VIII da Lei nº 890, de 23.3.63, destinado à aquisição de livros técnicos. — Carlos Theophilo de Lima Mello.

RESOLUÇÃO DE 7 DE AGOSTO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de regulamentar a concessão de prioridade de atracação nos portos nacionais resolve:

Nº 115.1-64 — Baixar as seguintes normas aprovadas "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas, em reunião plenária realizada no dia 7 de agosto de 1964:

a) Será concedida atracação imediata à sua chegada ao porto aos grandes paquetes de linha, com ou sem carga a movimentar, conduzindo passageiros e obedecendo a escala pré-determinada, e aos navios de passageiros, sem carga a movimentar, em viagens de turismo, conduzindo 50 ou mais turistas.

b) Será concedida atracação preferencial, nos respectivos trechos de cais, aos navios que tenham a movimentar, exclusivamente, mercadorias para as quais o porto possua instalações especiais ou cais preferenciais.

c) Respeitadas as precedências estabelecidas nos itens A e B, serão concedidas as seguintes prioridades de atracação, nas vagas que ocorram nos cais, após a chegada do navio ao porto.

I — aos navios; que tenham a descarregar no porto exclusivamente salitre provindo do Chile, enquanto durar o Convênio Brasil/Chile; que tenham a descarregar ou embarcar animais vivos;

II — aos navios; cuja única operação a realizar no porto seja o embarque de frutas frescas, frigidificadas ou não; que estejam no porto aguardando atracação há 10 (dez) dias ou mais; que tenham a descarregar mercadorias importadas para serviços de interesse público ou destinados ao desenvolvimento econômico do País e definidos por ato oficial do Governo Federal;

III — aos navios cuja única operação a realizar no porto seja o embarque de mercadoria ou mercadorias de exportação, não perecíveis. Se, nessa operação, houver tonelagem de mercadoria perecível igual ou superior a 1/3 (um terço) da tonelagem total a embarcar, o navio terá preferência sobre os demais desta prioridade;

IV — aos navios cuja única operação a realizar no porto seja o embarque ou descarga de gêneros alimentícios, perecíveis, de primeira necessidade, em tonelagem igual ou superior a 2/3 (dois terços) de toda a carga a embarcar ou descarregar, respectivamente;

V — aos navios cuja única operação a realizar no porto seja o embarque ou descarga de gêneros alimentícios de primeira necessidade, não perecíveis, em tonelagem igual ou su-

perior a 2/3 (dois terços) de toda a carga a embarcar ou descarregar, respectivamente. Se, nessa operação, houver tonelagem de mercadoria perecível igual ou superior a 1/3 (um terço) da tonelagem total a embarcar ou descarregar, respectivamente, o navio terá preferência sobre os demais desta prioridade;

VI — aos navios cuja única mercadoria a descarregar seja carvão, ou sal, ou adubos, ou cimento, a granel. A obediência a estas normas será atendida mediante a seguinte

Regulamentação de Atracação

1) As atracações imediatas (A), preferenciais (B), prioritárias (C) ou não prioritárias serão concedidas pelas Administrações dos Portos para os navios que vierem a operar em ritmo normal, em todos os períodos consecutivos do horário de trabalho no porto.

2) Para fins de aplicação desta Portaria, entender-se-á como:

2.1.) — ritmo normal, o trabalho simultâneo em todos os porões do navio que tenha mercadorias a embarcar ou descarregar no porto;

2.2.) — período, o tempo de trabalho diurno ou o tempo de trabalho noturno estabelecido no porto.

3) O navio que não realizar as operações de embarque e/ou descarga na forma prescrita no item 1), sem justa causa, a julgo da Administração do Porto, deverá desatracar imediatamente, indo ocupar o último lugar na fila de espera, como se houvesse chegado ao porto no momento da desatracação. Neste caso a Administração do Porto, em falta de iniciativa do armador ou seu agente, promoverá a desatracação por conta e risco do armador.

4) As empresas de navegação, por si ou por seus representantes, deverão apresentar às Administrações dos Portos os pedidos de prioridade em impresso próprio, do qual deve constar expressamente o compromisso formal de operar na forma prescrita no item 1).

5) Nos pedidos de prioridade, apresentados na forma prescrita no item 4), deverão constar as informações necessárias à correta aplicação das disposições desta Portaria. Quando julgar necessária, a Administração do Porto poderá exigir a comprovação da veracidade dessas informações.

6) Verificada a não exatidão das informações de que trata o item 5), o navio irregularmente beneficiado com a atracação preferencial deverá desatracar imediatamente, indo ocupar o último lugar na fila de espera, como se houvesse chegado ao porto no momento da desatracação, aplicando-se neste caso, se necessário, o disposto no item 3).

7) Os paquetes de linha e navios de turismo, para obter a atracação imediata à chegada no Porto, deverão solicitar prioridade com antecedência mínima de 24 horas sobre a hora de atracação pretendida.

8) Aos paquetes de linha que tenham carga a movimentar serão concedidos, no máximo, 3 (três) períodos consecutivos de horário de trabalho do porto para permanecerem atracados, devendo as operações de embarque e descarga limitar-se ao tempo referido.

9) Aos paquetes e navios de turismo, sem carga a movimentar, será concedido somente um período de horário de trabalho do porto.

10) Na falta de cais livre para atracação imediata dos paquetes e navios de turismo, deverá ser determinada a desatracação de um cargueiro pertencente ao mesmo armador do paquete; não existindo esse cargueiro no cais, a escolha recairá sobre outro do mes-

mo Agente do paquete; se também não o houver, será determinada a desatracação do cargueiro de atracação mais recente, dentre aqueles cuja vaga seja compatível com a atracação do paquete.

11) A desatracação de um cargueiro, prevista no item 10), só será determinada se a empresa de navegação do paquete, por si ou por seu Agente, se comprometer a pagar as despesas da movimentação daquele, para desatracar e reatracar.

12) Ao navio que obtenha prioridade 1 para descarregar animais vivos a bordo, será concedida atracação por um tempo restrito a operação que deu motivo a esta prioridade e, em cada caso, fixado pela Administração do Porto; ao navio que tenha a embarcar animais vivos será impressado igual tratamento.

13) No intuito de assegurar o exato cumprimento da condição prescrita no item I, aos navios que aportarem apenas para receber mercadorias, admente deverá ser dada atracação quando os mesmos já dispuserem de carga despachada e pronta para manter as operações em ritmo normal.

14) Todos os navios, beneficiados ou não com prioridade de atracação, deverão desatracar imediatamente após o término das operações de embarque e descarga, a fim de possibilitar o imediato aproveitamento de sua vaga, por outro navio, aplicando-se neste caso, se necessário, as medidas preconizadas no item 3).

15) Para fins de aplicação desta Portaria, serão considerados gêneros alimentícios de primeira necessidade: milho — açúcar — arroz — farinha — banana — batata — café — cebola — charque — ervilha — farinha de mandioca — farinha de trigo — feijão — leite condensado — leite em pó — lentilha — manteiga — maçã — milho — miúdos bovinos — peixes — trigo em grão — tripas.

16) A atracação prioritária será concedida para o navio realizar um único tipo de operação, ou embarque e descarga, ressalvadas as exceções seguintes:

16.1) os paquetes, os petroleiros e os navios que obtenham atracação prioritária por terem permanecido 10 (dez) ou mais dias ao largo;

16.2) os navios que, tendo obtido prioridade, possam simultaneamente embarcar ou descarregar mercadorias não prioritárias, desde que em cada caso, autorizados pela Administração do Porto. Em hipótese alguma porém, deverá ser excedido o prazo normal de embarque ou descarga prioritária, prazo normal de embarque ou descarga prioritária, prazo esse que deverá ser previamente fixado pela Administração do Porto.

17) Os Distritos de Portos e Vias Navegáveis aplicarão a penalidade de suspensão, por até 2 (dois) meses, do direito de obter prioridade, ao armador ou ao seu representante que for coincidente na inobservância das normas fixadas nesta Portaria.

18) Ficará assegurada a preferência estabelecida no Decreto-lei nº 4.627, de 27 de agosto de 1942, para os embarques e descargas de petróleo bruto, de gasolina, de querosene de óleo diesel (diesel-oil), de óleo de sinalização (signal-oil) de óleo combustível (fuel-oil) e lubrificantes simples, compostos e emulsivos, quando movimentados a granel, devendo esses serviços serem feitos ininterruptamente, inclusive aos domingos e feriados.

19) Dentro de cada faixa de prioridade será obedecida a ordem cronológica da chegada dos navios ao porto, salvo quando o cumprimento da vaga disponível e/ou a profundidade, do cais não forem compatíveis

com o cumprimento a critério da Administração do Porto, a ordem de atracação poderá ser alterada.

20) Ficará assegurada atracação imediata ou preferencial de navios da marinha do Ceará, nacional ou estrangeira, conforme solicitação da Capitania dos Portos, em trecho de cais previamente fixado em comum acordo com a Administração do Porto.

21) Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, em única única instância, pelo Distrito de Portos e Vias Navegáveis, por solicitação da Administração do Porto, "ad-referendum" do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

RESOLUÇÕES DE 4 DE AGOSTO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 107-64 e deliberado na CXIV Reunião Ordinária DNPVN — 9.027-64, e o que ficou na reunião, realizada no dia 4 de agosto de 1964, resolve:

Nº 144.2-64 — I — Aprovar "ad-referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas, projeto e orçamento no valor de Cr\$ 03.144.000,00 (sessenta e três milhões, cento e quarenta e quatro mil cruzetões), para a construção da Rede de Esgoto de Aguas pluviais na área do Porto de Mucuripe, C.

II — A despesa com a realização dessa obra, correrá à conta da verba 12.2.1 da relação-programa de aplicação dos recursos do Fundo Portuário Nacional (Porto de Mucuripe) aprovada para o exercício de 1964.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos DNPVN — 10.395-64 e CNPVN 112-64, e o que ficou deliberado na XCIV Reunião Ordinária realizada no dia 4 de agosto de 1964, resolve:

Nº 114.1-64 — I — Aprovar, "ad-referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas, projeto e orçamento no valor de Cr\$ 103.914.704,30 (cento e três milhões, novecentos e quatorze mil setecentos e quatro cruzetões e vinte e quatro centavos) para a construção de imóvel destinado a instalação do Centro Social e Refeitório no Porto do Rio de Janeiro.

II — A obra correrá à conta da verba 12.3.2, da relação — programa dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto do Rio de Janeiro aprovada para o exercício de 1964.

RESOLUÇÃO DE 23 DE JULHO DE 1964

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — 103-64 e DNPVN 17.656-63 e o que ficou deliberado na CXI Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de julho de 1964, resolve:

Nº 111.3-64 — I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a tomar as providências necessárias para construir embarcadero em terreno integrante do patrimônio do Porto de Santos, localizada na rua da, na Ilha de Campes Mello, na Cidade de Santos, SP, medindo 23 x 45m, obedecida a planta-projeito utilizada pelo Instituto de Aparentadoria e Pensão dos Marítimos.

II — Recomendar que, mediante convênio, se entregue o embarcadero, para ser utilizado pelo mesmo Instituto de Previdência Social.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 311 — Designar Yolanda Lima de Abreu Oliveira Oficial de Administração nível 14, do INIC, órgão incorporado à SUPRA, para responder pelas funções de Assessor da Secretaria Administrativa, atribuindo-lhe o "pro labore" correspondente ao símbolo 1.F fixado na Portaria nº 2.203, de 19 de junho de 1964.

2. A presente Portaria vigorará a partir de 1 do mês de novembro do ano em curso. — José Gomes da Silva.

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 348 — Conceder aos servidores abaixo relacionados, a gratificação de

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), nos termos do disposto no art. 6º da Portaria nº 2.005 de 29 de maio de 1964, correspondente ao mês de novembro, tendo em vista que, neste mês esteve colaborando no Gabinete da Presidência nos serviços atinentes ao Estatuto da Terra;

Marly Pereira de Sá, Escriturário, nível 10.B, Isa Pedrosa Neves, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Waldemar Moraes, Auxiliar de Portaria nível 7.A Arlete Lemos Garcia Datilógrafa, nível 9.B, Cleonice de Brito Souza, Auxiliar de Escritório, Helena Fernandes da Silva, Auxiliar de Escritório, Bernardo Miranda de Paula, Datilógrafa Yeda Mance Sarrat, Escrevente Datilógrafa, nível 7, Maria Marques Escrevente Datilógrafa nível 7 e Zuleide Moura Datilógrafa, nível 7.A.

Nº 349 — Conceder aos servidores abaixo relacionados, a gratificação de

Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), nos termos do disposto no artigo 6º, da Portaria nº 2.005, de 29 de maio de 1964 correspondente aos meses relacionados uma vez que, estão lotados no Gabinete desta Presidência em Brasília, onde prestam serviço;

Cláudio Gomes Amorim Datilógrafo nível 9, Antonio Fernandes Figueiredo, Auxiliar de Escritório e Zanira Chaul, Auxiliar de Escritório, correspondentes aos meses de outubro e novembro; Elza Queiroz, Datilógrafa nível 7 e Maria Helena Therezinha Aversa Azevedo, Auxiliar de Comunidade, correspondentes ao mês de novembro.

Nº 350 — Conceder a Odilon Aguiar Pinto, Mensageiro, nível 1, gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), nos termos do dispo-

to no artigo 6º da Portaria nº 2.005, de 29 de maio de 1964.

2. Fazer vigorar a presente portaria, a partir de 1 de outubro de 1964. Nº 352 — Conceder, a partir de 1 de outubro de 1964, a gratificação mensal de representação de Gabinete no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), aos seguintes Motoristas:

Salvador Pinto.
Nilton Fernandes Figueiredo.
Darcy de Oliveira Hemery.
Walter Borges dos Santos.
Maximiano da Silva Santos.
Eduardo Lima.
Jcão de Souza Ramos.
Francisco Neris de Souza.
Nestor da Costa Mendes.
Osmundo Mangredo Mendes Coutinho.

Pedro Castro de Oliveira.
Miguel Matias da Silva.
José Betes dos Santos.
Júlio de Oliveira Nunis.
José Moura da Silva.
Euriedes Ferreira de Azara.
Geraldo Rodrigues Pereira.
Irapoan Muniz. — José Gomes da Silva.

TÉRMINOS DE CONTRATO

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO**

Retificação

No Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 15 de julho de 1964, páginas ns. 1.722-23, onde foi publicado o Termo de Contrato n.º 73 — para prosseguimento da construção de uma galeria de concreto armado no Bairro "Palha de Arroz", em Teresina, Estado do Piauí, assinado entre este Departamento e a firma Indústria e Comércio Incosa S.A., por ter saído com incorreção, republica-se o seguinte:

E as percentagens incidentes dos parâmetros variáveis para cada tipo de serviço são as indicadas no quadro que se segue:

	PERCENTAGENS INCIDENTES (%)					
	Mão de Obra	Equipamento ou Ferramenta	MATERIAL			
			Pedra inclusive britada	Cimento	Areia	Ferro
a	b	c	d	e	f	
item 2	90	10	—	—	—	—
item 3	21	7	15	52	5	—
item 4	20	7	9	60	4	—
item 7	—	—	—	—	—	100
item 6	90	10	—	—	—	—

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Contrato nº 106, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31, do Conselho Deliberativo do DNOS para prosseguimento da redragagem do canal Iguaçú e da foz do Rio Meriti, com draga flutuante de sucção e recalque, nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro.

Aos 13 dias do mês de outubro de milnovecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria-Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgão Filgueiras Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no art. 80 parágrafo 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Mauro Villarim Meira, na qualidade de Presidente da firma Cohidra S. A. — Hidráulica e Terraplenagem, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Presidente Vargas número quatrocentos e quarenta e seis para o fim de assinarem o presente contrato de execução de prosseguimento da redragagem do canal Iguaçú e da foz do rio Meriti, com draga flutuante de sucção e recalque, nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 8 de maio de 1964, páginas 1.147-8, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo número 5.479-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamentos e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda (Normas Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS", e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste Contrato, bem como as Especificações nº 57-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento a que se juntam.

Terceira (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora ajustados constam do prosseguimento da redragagem do canal Iguaçú e da dragagem da foz do rio Meriti, com draga flutuante de sucção e recalque, nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Quarta (Quantidade e preços unitários) — 1. Material dragado e recalcado para local de despejo, num volume de 600.000 (seiscentos mil) metros cúbicos — Cr\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito cruzeiros) por metro cúbico.

Quinta (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 286.800.000,00 (duzentos e oitenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros), correndo a despesa no corrente exercício, inicialmente, por conta do recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba ...

4.0.00 — Investimentos Consignação

4.1.00 — Obras, Subconsignação ...

4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, 1 — Obras constantes do plano preferencial, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de feve-

reiro de 1964, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, ficando inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota número 882, de 7 de julho de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo cumprimento das obrigações estipuladas.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de Preços) — As revisões dos preços unitários a que está sujeito este contrato serão efetuados de acordo com a Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecido o que se segue:

Será concedido reajustamento do preço proposto pelo Empreiteiro de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, adotando-se o índice de "preços" de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Eco-

nomia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim, será aplicada a fórmula prevista na lei citada:

$$R = C,90 \frac{I - I_0}{I_0} V$$

Onde:

R = é o valor do reajustamento;

I = é o índice de preços verificado no mês de apresentação da proposta;

I₀ = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustados.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento número 102.388, de 7 de julho de 1964. O Empreiteiro completará a caução em parcelas, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 30 dias, contados da ordem de serviço expedida pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização, da execução das serviços ora contratados ficará a cargo do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima terceira (Penalidades) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima quarta (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

Décima quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude de execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

Décima sexta (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controverso em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo no prazo, improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se o presente Termo de Contrato, de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Wagner Alves dos Santos, Escriturário, Nível 8-A, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro em 13 de outubro de 1964. — As) Dilsón Melgão Filgueiras, Mauro Villarim Meira e Wagner Alves dos Santos. — Testemunhas: Dilson Ferreira Simões — Natalino Alves de Oliveira.

O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS em sua Reunião nº 79-57-64, de 23 de novembro de 1964 pela Resolução número 68-55-64, de 23 de novembro de 1964.

(Nº 20.654 — 26-11-64 — Cr\$ 10.200,00)

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240. DE 28-6-1963
LEI Nº 1.300. DE 28-12-1950
LEI Nº 1.462. DE 26-10-1951
LEI Nº 1.912. DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves,

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 142-64

Ata de recebimento e abertura dos envelopes nºs. "1 e 2" (um e dois), da concorrência pública, para execução dos serviços de Dragagem de Canais, e Derrrocamento, no 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais, de acordo com o Edital de Concorrência nº 165-64, publicado no Diário Oficial de 22 de outubro de 1964, página nº 2.588 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia dezesseis de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro Octavio Dias Moreira Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos membros da Comissão Engenheiros Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente esclareceu, que a Comissão iria receber os envelopes nºs. "1 e 2" (um e dois), referentes ao Edital nº 165-64, tendo comparecido e entregou o representante da firma Alvorada Engenharia S. A.

Iniciou-se, imediatamente a abertura do envelope nº 1 (um) da firma acima citada, para verificação da documentação; o envelope nº 2, foi rubricado pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma para posterior abertura de acordo com o Edital.

Em seguida o Presidente informou aos presentes, que o envelope nº 2 (dois), seria aberto no dia dezesseis às quatorze horas de acordo com o Edital, motivo pelo qual declarava suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir o envelope número 2 (dois) da firma acima citada, cuja proposta, em resumo foi a seguinte:

Alvorada Engenharia S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$... 161.680.000,00 (cento e sessenta e um milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e vinte minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — Ayrton Manoel D'Avila, Procurador membro da Comissão. — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome, Engenheiro membro da Comissão. — Francisco José Teixeira Machado, Engenheiro membro da Comissão.

EDITAIS E AVISOS

ATA Nº 143-64

Ata de recebimento e abertura dos envelopes nºs. "1 e 2" (um e dois), da concorrência pública, para os serviços de conservação com escavação manual para rotação nos canais d'água existentes e escavação manual de valas nas laçias dos rios Camargo — Jaguaribe — Cobre — Pedras — Jacanes e Jacupe, nos municípios de Salvador e Camagari, no Estado da Bahia, 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 211-64, publicado no Diário Oficial de 27 de outubro de 1964, página 2.615, (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia doze de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila e pelos Engenheiros membros da Comissão, Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes nºs 1 e 2 (um e dois), referentes ao Edital número 211-64, tendo comparecido e representando a firma Construtora Wanderlan Paes Limitada e entregou os envelopes.

Iniciou-se, imediatamente a abertura do envelope nº 1 (um) da firma citada, para verificação da documentação; o envelope nº 2 (dois), foi rubricado pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma para posterior abertura de acordo com o Edital.

Em seguida, o Presidente informou aos presentes, que a abertura do envelope nº 2 (dois) seria feita às dezesseis horas do dia treze, de acordo com o Edital, motivo pelo qual declarava encerrada a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir o envelope número 2 (dois), da firma acima citada, cuja proposta, em resumo foi a seguinte:

Construtora Wanderlan Paes Limitada

Preço total dos serviços: Cr\$... 119.536.000,00 (cento e dezenove milhões, quinhentos e trinta e seis mil cruzeiros).

Prazo para execução: 20 (vinte) meses.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, treze de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — Ayrton Manoel D'Avila, Procurador membro da Comissão. — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome, Engenheiro membro da Comissão. — José Francisco Teixeira Machado, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 144-64

Ata de recebimento e abertura dos envelopes nºs "1 e 2" (um e dois), da concorrência pública, para prosseguimento dos serviços de Dragagem de Canais, no 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo, de acordo com o Edital de Concorrência nº 188-64, publicado no Diário Oficial de 23 de outubro de 1964, página nº 2.605 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia dez de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente e esclareceu, que a Comissão iria receber os envelopes números "1 e 2" (um e dois), referentes ao Edital número 188-64 tendo comparecido e entregou o representante da firma Construtora L. R. Lapa Ltda.

Iniciou-se, imediatamente a abertura do envelope número 1 (um) da firma citada, para verificação da documentação; o envelope número 2 (dois), foi rubricado pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma para posterior abertura de acordo com o Edital.

Em seguida o Presidente informou aos presentes que a abertura do envelope número 2 (dois), seria feita no dia onze às dezesseis horas, ainda de acordo com o Edital.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir o envelope número 2 (dois), da firma acima citada, cuja proposta, em resumo, foi a seguinte:

Construtora L. R. Lapa Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$..... 144.480.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros). Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte cinco minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, onze de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — Ayrton Manoel D'Avila, Procurador membro da Comissão. — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome, Engenheiro membro da Comissão. — José Francisco Teixeira Machado, Engenheiro membro da Comissão.

EDITAL Nº 303-64

Edital de concorrência pública para os serviços de Dragagem de Canais no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Rio Grande do Norte.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas inte-

ressadas, comparecerem, (por representantes legalmente habilitados), à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à C.C.S.O. (Comissão de Concorrências de Serviços e Obras), já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação dos Documentos e Proposta

2ª Condição — No dia 17 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O., do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas número 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1" — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 308-64.

No 2º — "Envelope nº 2" — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 308 de 1964.

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional comprovando o depósito da caução de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarada que a caução se destina à apresentação de proposta para execução de serviço objetivado na concorrência pública de que trata o Edital número 308-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidões de quitação com todos impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto de Renda a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o Artigo 1º do Decreto-lei número 50.423 de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

f) Atestado passado por entidades federais, estaduais ou municipais das capitais dos Estados, de que a firma executou serviços de terraplenagem com volumes igual ou superior a 500.000 m3 (quinhentos mil metros cúbicos) ou então, serviços de dragagens com um volume igual ou superior a 500.000 m3 (quinhentos mil metros cúbicos).

g) Contrato Social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma ser de no mínimo de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1946 (quitação de empregados para com as instituições de seguro social).

i) Apólice de Seguro de Acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

l) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma, ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro.

VI — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope número 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope número 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 18 de dezembro de 1964, às 15 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope número 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima mencionadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial da União, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$... 338.400.000,00 (trezentos e trinta e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), ou estabeleça um prazo maior do que 18 (dezoito) meses, para realização dos serviços contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que sejam essas divergências ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovada pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados diariamente das 15 às 17 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco dias contados a partir da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na medida em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Oclavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 309-64

Edital de concorrência pública, para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais, no Estado do Rio Grande do Norte, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição; quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 17 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas número 62 — 8º andar — dois envelopes fechados com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma... para inscrição...

na concorrência pública, relativa ao Edital nº 309-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 309-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos de dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital número 309-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o Artigo 1º do Decreto número 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por entidades federais, ou estaduais, ou municipais das capitais dos Estados, de que executou serviços de terraplenagem com volume igual ou superior a 500.000 m3 (quinhentos mil metros cúbicos) ou executou serviço de dragagem de canais com um volume igual ou superior a 500.000 m3 (quinhentos mil metros cúbicos).

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei número 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 18 de dezembro de 1964, às 8 (oito) horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas, serem apresentadas em quatro

vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$... 156.290.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços, um prazo maior do que 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15:00 às 17:00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria

Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

20ª Condição — Será julgada inidônea para outro e quaisquer serviços com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

21ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos, correrá à conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL Nº 22-64

Concorrência Pública para o prosseguimento das obras de regularização do Rio Tijucas, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 14.00 (quatorze) horas do dia 14 (quatorze) de dezembro de 1964, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá número 10, nesta Cidade, Estado da Guanabara serão recebidas pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento, e demais membros por ele designados, as propostas para os serviços acima mencionados, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrência Pública aprovadas pela Resolução número 136.2-64, de 13 de outubro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital, e que se acham à disposição dos interessados, neste Departamento.

Primeira — **Objetivo** — As obras a que se refere o presente Edital, consistem no prosseguimento dos serviços de defesa da margem esquerda do rio Tijucas, visando a sua regularização compreendendo a execução de enrocamento de pedra, alfero e revestimento com placas de concreto, de conformidade com o projeto e especificações aprovadas por este Departamento, e com quantidades estimadas em:

- 1 — Enrocamento de pedra — 750 m³
- 2 — Alfero com proteção de saibro sobre o enrocamento — 3.960 m³
- 3 — Revestimento com placas de concreto — 1.000 placas.

Segunda — **Detalhes técnicos** — o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tem à disposição dos interessados o projeto e as especificações técnicas relativas à presente Concorrência.

Terceira — **Prazos** — Os prazos para início e conclusão das obras, não deverão exceder respectivamente, de 1 (um) e 7 (sete) meses contados ambos a partir da aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

Quarta — **Caução** — Para apresentação das propostas, é exigido dos concorrentes um depósito de caução no montante de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Esta caução deverá ser elevada para 5% (cinco por cento) do valor contratual, admitindo-se integralização parcelada, mediante desconto nas faturas.

Quinta — **Revisão de Preços** — A revisão dos preços contratuais, somente será permitida nos termos da Lei nº 4.370, de 23 de julho de 1964.

Sexta — **Submissão** — O Concor-

rente deverá declarar na proposta, inteira submissão ao presente Edital e às "Normas", as quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, bem como, de quem tem pleno conhecimento dos locais das obras dos meios de acesso e de transporte, e todas as demais condições necessárias à execução dos mesmos.

Sétima — **Anulação da Concorrência** — O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado de interesse da Repartição e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de qualquer espécie sob quaisquer títulos.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1964. — José Guimarães Barreiros, Presidente da DG/CO.

EDITAL Nº 23-64

Concorrência pública para a execução de diversos serviços de conclusão dos armazéns números 1, 2, 4 e 5 do Porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público que às 14.00 (quatorze) horas do dia 16 (dezesseis) de dezembro de 1964, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá número 10, nesta cidade, Estado da Gua-

nabara, serão recebidas pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento, e demais membros por ele designados, as propostas para os serviços acima mencionados, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrências Públicas aprovadas pela Resolução número 136.2-64, de 13 de outubro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital, e que se acham à disposição dos interessados, neste Departamento.

Primeira — **Objetivo** — As obras a que se refere o presente Edital, consistem na execução de diversos serviços complementares destinados à conclusão dos 4 armazéns de números 1, 2, 4 e 5 do Porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba, de conformidade com o projeto e especificações aprovados por este Departamento.

Segunda — **Detalhes técnicos** — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tem à disposição dos interessados o projeto e as especificações técnicas relativas à presente Concorrência.

Terceira — **Prazos** — Os prazos para início e conclusão das obras, não deverão exceder respectivamente de 1 (hum) e 8 (oito) meses, contados ambos a partir da data da aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, do Termo de Ajuste que vier a ser assinado.

Quarta — **Caução** — Para apresentação das propostas, é exigido dos

concorrentes um depósito de caução no montante de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros). Es caução deverá ser elevada para 5% (cinco por cento) do valor contratual, admitindo-se integralização parcelada, mediante desconto nas faturas.

Quinta — **Revisão de preços** — A revisão dos preços contratuais, somente será permitida nos termos da Lei nº 4.370, de 23 de julho de 1964.

Sexta — **Submissão** — O Concorrente deverá declarar na proposta inteira submissão ao presente Edital e às "Normas", as quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, bem como, de quem tem pleno conhecimento dos locais das obras ou serviços, dos meios de acesso e transporte, e todas as demais condições necessárias à execução das mesmas.

Sétima — **Anulação da Concorrência** — O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado de interesse da Repartição e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de qualquer espécie sob quaisquer títulos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1964. — José Guimarães Barreiros, Presidente da DG-CC.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL

Pelo presente Edital de citação, publicado na forma do § 2º, do artigo 223, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos) fica citado para comparecer, no prazo de quinze (15) dias a contar desta publicação, o Motorista Nível 8-A Interino, Adão Eny Guedes Dorantes, frente a Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria IAPFESP 6.838-64, instalada, nesta data, no 6º andar do Bloco 18, da Esplanada dos Ministérios, (Ministério do Trabalho), em Brasília, para apresentar defesa da acusação de "abandono de emprego", que lhe é feita pelo processo IAPFESP-CA 10.217-64 — Brasília, de 1964. — Jason Garcia Guimarães, Presidente da Comissão.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Comissão de Inquérito

Por decisão da Comissão de Inquérito Administrativo, referente ao Processo nº 1.105.878-64, o servidor Oswaldo Trevisan, é convidado a comparecer perante a referida Comissão, na Avenida Almirante Barroso, 408, sala 405, de 12 às 18 horas, a fim de apresentar defesa na forma do art. 223 da Lei nº 1.711-52, até 10 dias, após o término do prazo de citação deste Edital (15 dias após a primeira publicação do mesmo) de acordo com o parágrafo 2 do citado artigo, por situação suscetível de ser calculada na inciso II do art. 207 da Lei acima citada. — Eduardo Viator Visconti, Presidente da Comissão.

(Dias: 18 — 20 — 22 — 24 — 27 — 30 de novembro; 2 e 4 de dezembro de 1964).

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 261
2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 878
3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00